PROJETO DE LEI N /2025

Estabelece normas para a instalação de "Telhado Verde" nas edificações no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Art. 1° Os projetos de edificações, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, com mais de quatro pavimentos, deverão prever a implantação de "Telhado Verde".

§ 1° Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é o revestimento de vegetação arquitetado sobre laje de concreto, cobertura, estacionamento ou piso de área de lazer de modo a aprimorar o aspecto paisagístico da edificação e reduzir impactos socioambientais.

§ 2° O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa para resistir ao clima tropical, com as suas variações de temperatura e umidade.

Art. 2° A caracterização regular da cobertura como "Telhado Verde" dependerá do atendimento aos seguintes critérios, cuja especificação será delimitada em regulamento:

I - impermeabilização;

II - proteção contra raízes;

III - drenagem;

IV - filtragem;

V - substrato;

VI – vegetação.

Art. 3° A fim de incentivar a sua aplicação nas edificações e que sejam tornados públicos os modos de aplicação e os benefícios do "Telhado Verde", podem ser elaborados:

I - estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do "Telhado Verde"; e

II - cursos e palestras para a divulgação de técnicas de implantação do "Telhado Verde".

Art. 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - negativa de licenciamento ambiental;

II - negativa de licenciamento para edificações ou reformas;

III - multa, fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência; e

IV - outras sanções previstas em legislação própria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso III deste artigo serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece normas para a instalação de "Telhado Verde" nas edificações do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.
Sabemos que o processo de urbanização intenso em diversas cidades de nosso Estado tem causado diversos problemas socioambientais. Um desses impactos sentidos diariamente no meio urbano é o fenômeno das ilhas de calor, que gera uma elevação de temperatura nessas regiões em razão especialmente da quantidade de concreto.
Uma das soluções para mitigação desse e de outros problemas socioambientais urbanos é a utilização de dos chamados "Telhados Verdes", ou seja, a instalação de cobertura vegetal no topo das edificações, de modo a filtrar a radiação solar e também drenar parte da água durante as chuvas.
Logo, nosso objetivo é estender essa ideia para todo o Município, respeitando, evidentemente, a competência municipal para detalhar as especificações adequadas do “Telhado Verde" para cada realidade, motivo pelo qual apenas tratamos de diretrizes gerais.
Assim, a proposição está evidentemente adequada à competência legislativa estadual, informe estabelecida na Constituição da República, pois a matéria diz respeito ao Direito Urbanístico.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.
Sala de Sessões,
Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de Novembro de 2025.

Claudenildo Rosa de Araújo
VEREADOR